

2º ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

Por este instrumento, de um lado, representando os empregados, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIO, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, INCLUSIVE AUTÔNOMOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDRECAUTO**, inscrita sob o CNPJ n.º 17.374.025/0001-58, e do outro lado, representando os empregadores, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NACIONAIS E IMPORTADOS, TRATORES, COLHEITADEIRAS E MOTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SIN CODIV/MT**, inscrita sob o CNPJ n.º 00.200.117/0001-19, tem justo e acertado firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, regida pelas seguintes condições:

I - Considerando que:

- a - As partes firmaram em 16 de abril de 2019 Convenção Coletiva de Trabalho para 01/03/2019 a 29/02/2020;
- b - Na cláusula 10ª é permitido o funcionamento aos feriados, com as exceções fixadas no caput, devendo a compensação ocorrer em até 30(trinta) dias, sob pena da empresa indenizar o empregado com o pagamento em dobro equivalente ao salário do mesmo;
- c - Considerando que nos dias 20 de novembro de 2019 será feriado estadual;
- d - Considerando o disposto no artigo 611-A, inciso XI da Lei 13.467/2017, que prevê a possibilidade de troca de feriado por meio de Convenção Coletiva de Trabalho;
- e - Não se tratam dos casos previstos no artigo 615 da CLT, ou seja, prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, subordinada, e assim dispensa assembleia geral de ambas as entidades;
- f - A CCT 2019/2020 está registrada no Mediador com o Registro do Requerimento MR19468/2019.

II - Resolvem nesta data e de comum acordo, celebrar o presente **2º ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019/2020**, a que se obrigam as empresas regidas por esta convenção, acordando no quanto segue:

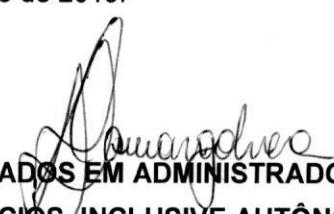
Resta acordado entre os sindicatos, laboral e de empregados, que no feriado do dia 20 de novembro de 2019, que se dará em uma quarta-feira, os concessionárias poderão

funcionar normalmente, compensando na seguinte forma, de acordo com o funcionamento de cada empresa:

- a) Para os concessionários que possuem funcionamento de meio expediente nos dias 24 e 31 de dezembro, vésperas de feriados, a compensação pelo funcionamento no dia 20 de novembro ocorrerá nos dias 24 e 31 de dezembro, ou seja, 08(oito) horas trabalhadas no dia 20/11 compensadas em 02(dois) dias de trabalho de expediente de 04(quatro) horas cada; ou,
- b) Para os concessionários que possuem funcionamento de expediente integral nos dias 24 e 31 de dezembro, véspera de feriados, a compensação pelo funcionamento no dia 20 de novembro ocorrerá ou no dia 24, ou no dia 31 de dezembro, ou seja, 08(oito) horas trabalhadas no dia 20/11 compensadas em 01(um) dia de trabalho de expediente de 08(oito) horas cada.

E por estarem assim os convenientes, justos e contratados, na melhor forma de direito, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito, na forma dos Incisos XXVI, do art. 7.^º e III, do art. 8.^º, da Constituição Federal, dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 611-A, inciso XI da Lei 13.467/2017.

Cuiabá-MT, 11 de Novembro de 2019.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIO,
VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, INCLUSIVE AUTÔNOMOS, EMPREGADOS E
VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE
VEÍCULOS E CONGÊNERES DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDRECAUTO.**

Shirley Maria Camargo de Oliveira - Presidente



**SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NACIONAIS E
IMPORTADOS, TRATORES, COLHEITADEIRAS E MOTOS DO ESTADO DE MATO
GROSSO – SINCODIV/MT.**

Paulo Cesar Boscolo - Presidente